

Dúvidas mais frequentes no controle da qualidade

Câmara quer agir de forma pedagógica

O controle da qualidade, pela alteração que tem vindo a gerar nos hábitos dos profissionais, tem-se constituído como um importante tema de debate.

Porque persistem dúvidas de interpretação, entende a Direcção da CTOC que será benéfico proceder ao esclarecimento de algumas normas ou conceitos integrantes do Regulamento do Controle da Qualidade, bem como do Regulamento de Atribuição de Créditos, ou de equiparação de formações.

Saliente-se que o controle da qualidade, embora nos termos da sua implementação se sustente muito num sistema de formação obrigatório, não se limita nem restringe unicamente à formação, mas compreende também, de entre outras, a execução de acções de verificação *in loco* sobre a forma como os profissionais exercem a profissão e a verificação das condições da sua execução.

Os objectivos que se pretendem atingir encontram-se definidos no Regulamento do Controle da Qualidade, mas é entendimento da Direcção da CTOC que a implementação daquelas iniciativas trará melhores condições igualitárias para o exercício da profissão.

A impressão colhida, da curta experiência ainda existente, permite concluir que existem excelentes profissionais, para quem a qualidade e deontologia é algo de sagrado e outros que não revelam qualquer preocupação por esses assuntos.

É firme convicção da Direcção da Câmara que só uma profissão assente em preocupações qualitativas e deontológicas pode aspirar a ter bases sólidas que lhe permitam fazer face aos inúmeros ataques que uma sociedade de concorrência feroz lhe direcciona.

É necessário conceber e executar mecanismos diferenciadores e protectores dos TOC que exercem a profissão com qualidade, contra aqueles que, não a observando, acabam por praticar preços que não possibilitam um trabalho de qualidade. Também nesse aspecto, o controle da qualidade pode e deve desempenhar um fundamental papel na criação de condições igualitárias para o exercício da profissão.

A Câmara, como entidade reguladora na execução deste objectivo, deve agir de forma pedagógica e não persecutória, mas não se pode confundir pe-

dagogia com permissão ou anuência para com situações que comprometem a dignidade de toda uma classe profissional. Assim, cumprido o papel pedagógico sem que dele resultem melhoramentos comportamentais, deve a Câmara agir no âmbito do poder disciplinar que a lei lhe confere.

É fundamental que todos os profissionais compreendam bem não só o alcance, mas também o modo de funcionamento dos regulamentos aplicáveis.

Para tal, apresenta-se uma lista com as dúvidas mais frequentes, baseada nos milhares de cartas que a CTOC recebeu quanto ao tema da qualidade.

Quem está obrigado à formação de créditos?

– Apenas os profissionais que assumem a responsabilidade por contabilidades, isto é, que assinam declarações fiscais estão obrigados a comprovar a formação de créditos.

Quem está dispensado da comprovação da formação de créditos?

– Estão dispensados de comprovar a formação de créditos, os TOC que se encontrem nas seguintes situações:

1. Os TOC que leccionem nos anos lectivos a que respeita a obrigação as disciplinas de Contabilidade ou Fiscalidade em instituições do ensino superior;
2. Os TOC que desempenhem funções nos órgãos da CTOC;
3. Os TOC que, por doença ou impossibilidade permanente ou accidental, se encontrem impedidos de participar nas acções de formação, desde que requeiram e comprovem aquela impossibilidade, com vista à derrogação da obrigação por parte da Direcção da Câmara;
4. Os que, não obstante tenham assumido a responsabilidade por contabilidades e a tenham terminado até ao limite do prazo para a sua comprovação;
5. No próprio ano ou nos dois anos subsequentes, os TOC que frequentem cursos ou acções que atribuam grau académico (licenciatura, mestrados ou doutoramento), conforme tenham um aproveitamento superior a 25 por cento ou igual a 100 por cento das matérias que compõem o curso ou formação;
6. No próprio ano, os TOC que frequentem pós-graduações ou cursos de especialização minis-

tradas por estabelecimentos do ensino superior e que obtenham um aproveitamento superior a 25 por cento das matérias leccionadas.

A isenção prevista no n.º 1 deve ser comprovada até ao termo do prazo a que se aplica, através de declaração emitida pela instituição do ensino superior, onde se indique o nome do membro, a disciplina leccionada e o ano lectivo a que respeita. A dispensa prevista nos restantes pontos, deve ser comprovada pelos interessados até ao final do mês de Setembro do ano a que respeita, acompanhada de declaração emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino superior onde se descreva o curso frequentado, o ano e o aproveitamento obtido pelo formando.

Com vista a avaliar do interesse da formação para o exercício da profissão, os interessados, através da "Pasta TOC", por isso sem qualquer custo, devem solicitar o entendimento da CTOC quanto ao curso ou formação a frequentar.

Quando é que se faz a comprovação da obtenção dos créditos?

– A comprovação dos créditos é feita nos três anos subsequentes ao início da assumpção da responsabilidade, sendo que apenas releva a formação obtida nos últimos dois anos daquele prazo.

Os TOC que tenham iniciado a responsabilidade em 2004 ou em anos anteriores teriam que comprovar até 31 de Dezembro de 2007, prorrogado para 31 de Dezembro de 2008 a formação de uma média de 35 créditos nos anos de 2006 e 2007 que, por efeito da prorrogação, poderão comprovar até 31 de Dezembro de 2008.

A contagem faz-se sempre por biénios, pelo que os TOC que iniciaram a responsabilidade em 2005, têm que, no biénio de 2007/2008, apresentar uma média de 35 créditos, e assim sucessivamente.

Os biénios são analisados autonomamente, não transportando o excesso de formação de um biénio para outro.

Que formação releva para a obtenção dos créditos?

– Os TOC são livres de frequentarem as formações que muito bem entenderem. No entanto, atentas as preocupações do controle da qualidade, houve a necessidade de se criar alguns mecanismos específicos de funcionamento da formação que releva para a formação de créditos no âmbito do controle da qualidade. Para aquele efeito a formação foi concebida em três níveis.

O primeiro nível enquadra toda a formação e eventos realizados pela CTOC, sendo conside-

rada formação institucional, definindo-se ainda que toda a formação de duração inferior a 16 horas tem esse carácter.

Por isso, toda a formação ou eventos realizados pela CTOC, quando devidamente enquadrada, relevam para a formação de créditos.

O segundo nível situa-se no âmbito da colaboração de uma profissão reconhecida de interesse público e as instituições de ensino superior na persecução daquele interesse.

Daí a criação de um mecanismo que não só incentive, mas que também privilegie, o esforço que os profissionais façam no aprofundamento ou aquisição de melhores e maiores conhecimentos. Finalmente, um terceiro nível que se situa no interesse comercial associado à formação.

Neste domínio conceberam-se regras e procedimentos que possibilitem à entidade reguladora e disciplinadora da profissão uma intervenção *a priori* que permita um juízo crítico sobre a adequação ou não das matérias às necessidades da profissão, bem como uma análise objectiva quanto à garantia da qualidade da formação a ministrar.

Finalmente, porque muitas das acções de formação constituem um meio de comunicação entre a entidade reguladora e os seus membros, institucionalizou-se que dos 35 créditos, em média, obrigatórios para os profissionais, 12 têm que obrigatoriamente ser obtidos em acções de formação ou eventos realizados pela Câmara.

As reuniões livres são eventos realizados pela Câmara.

Assim, as formações obtidas ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Créditos, só relevam para efeitos de atribuição de créditos, as obtidas após a sua entrada em vigor, cumpridas que sejam as formalidades previstas nos seus artigos 8.º e 12.º para as entidades aí previstas.

Outras questões

– Para possibilitar aos TOC o cumprimento do que se encontra estabelecido, no início de cada ano, a Câmara enviará uma comunicação ao membro, informando-o da obrigação de obtenção dos respectivos créditos e, no último ano, do montante dos créditos acumulados e dos que faltam para cumprir com a obrigação estabelecida.

– Já se encontra em fase de desenvolvimento o programa para a implementação da formação em *e-learning* que propiciará uma nova forma de formação, possibilitando a sua frequência em qualquer parte do mundo, desde que exista acesso à Internet. ■